

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 830/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa acrescentar o artigo 11-A à Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

A redação do mencionado artigo estabelece que “O projeto de nova edificação pública ou equipamento municipal a ser construído deve prever a instalação de sistemas de aquecimento solar e cogeração com placas fotovoltaicas e geradores a biogás de acordo com disposições técnicas estabelecidas na legislação estadual e federal aplicável e normas pertinentes”. Afirma a justificativa que, “Pensando em contribuir para a redução do efeito estufa, resultante do aquecimento global, propomos que os novos edifícios municipais sejam obrigados, desde o projeto, a seguir a tendência das energias alternativas”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Paulo Frange
Relator